



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 459/09)
(VEREADOR MARCO AURÉLIO CUNHA – DEMOCRATAS)

Estabelece diretrizes de informação aos munícipes dos equipamentos e serviços públicos, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 14 de setembro de 2011, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Público, sem prejuízo das demais formas de publicidade, levará ao conhecimento do munícipe, anualmente, os equipamentos e serviços públicos disponíveis no entorno de seu imóvel, através de anexo à notificação de lançamento ou isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, observadas as seguintes diretrizes:

I - o perímetro do entorno do imóvel será a área correspondente à respectiva Subprefeitura;

II - a relação conterá, ao menos, o nome do equipamento ou serviço público, sua localização e a data de sua inauguração, na hipótese de ainda não estar disponível;

III - prioritariamente serão arrolados os serviços de saúde, educação, cultura e lazer;

IV - será indicado o endereço na rede mundial de computadores onde poderá ser consultada relação completa dos equipamentos e serviços públicos oferecidos pelo Município de São Paulo.

Parágrafo único. Poderão ser agregadas informações complementares como o calendário de eventos e atividades a serem desenvolvidas ao longo do ano.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de setembro de 2011.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente